



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

RUA ADHEMAR DE BARROS, 530

CNPJ 45 547 403/0001-93.

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E A EMPRESA ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2018, para a contratação de empresa do ramo de EVENTOS para a EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e PARQUE DE DIVERSÕES a título ONEROSO, por ocasião da 37.ª Festa do Peão Boiadeiro a ocorrer nos dias 12 a 15/04/2018, no Recinto de Exposições da cidade de Bastos, pelo regime de execução de empreitada por preço GLOBAL, sendo o tipo de licitação a de MAIOR OFERTA, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, que entre si celebram o Município de Bastos, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como PERMISSONÁRIA a empresa ... Inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ..., n.º ..., na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, estado civil ..., ... residente e domiciliado na rua ..., CEP ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG n.º ... e do CPF n.º ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa do ramo de EVENTOS para a EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E PARQUE DE DIVERSÕES, a título oneroso, por ocasião da Festa do Peão Boiadeiro, a ocorrer nos dias 12 a 15.04.2018, no Recinto de Exposições da Cidade de Bastos SP.

CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com recurso orçamentário a seguir discriminados:-

ÓRGÃO 2 – EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

Funcional/Programática: 02.02.00.04.122.0004.2.074 – serviços de publicidade legal - fonte 1 – despesa principal 2399 – ca 1100000 – desp. Desdobrada 2400 – natureza da despesa 33903990– recurso tesouro.

CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
 - 3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
 - . Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;
 - 3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.
 - 3.1.3. Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

4.1. Pela exploração da praça de alimentação e parque de diversões descrita na Cláusula Primeira, a PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total a ser pago será de R\$... (...), que deverá ser efetuado da seguinte forma: 20% na assinatura do contrato; 30% no mês de março e 50% até o dia 12/04/2018, que será depositado na conta que a contratada indicar.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com término previsto para o dia 15/04/2018, quando ocorrerá o término do rodeio de 2018 na cidade de Bastos, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a explorar do espaço do evento, obedecendo as normas de higiene, segurança e limpeza e no caso do Parque de Diversões, deverá recolher a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assinado por Engenheiro responsável e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, com a emissão de Laudo de Vistoria e Aprovação.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da PERMISSONÁRIA. A PERMISSONÁRIA deverá arcar com as despesas de gerador e energia do Parque de Diversões e Praça de Alimentação. Aos casos omissos na presente Minuta de Contrato, serão aplicadas as regras dispostas do Edital Minucioso e Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.1 A PERMISSONÁRIA deverá providenciar água e energia elétrica, em seu nome cujas despesas correrão por sua conta. (se for o caso)

5.3.2 A PERMISSONÁRIA deverá providenciar todo e qualquer equipamento de segurança individual e coletivo para seus trabalhadores, bem como ferramentas e demais equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como toda e qualquer mão de obra e materiais necessários a boa execução dos serviços.

5.3.3 A PERMISSONÁRIA deverá se atentar com os preços a serem cobrados, não sendo permitido o abuso na cobrança dos valores, que deverá obedecer aos seguintes critérios:

01. – Água de 500 ml preço máximo de R\$ 4,00;
02. – Cerveja de 350 ml preço máximo de R\$ 5,00;
03. – Refrigerantes de 350 ml preço máximo de R\$ 5,00.

PARQUE DE DIVERSÕES

1. – 1 ingresso = valor máximo de R\$ 5,00;
2. – 3 ingressos = valor máximo de R\$ 12,00.

O parque de diversões deverá montar e oferecer no mínimo os brinquedos a seguir:

- 1 Auto Pista;
- 1 Grogumela;
- 1 Crazy Dance;
- 1 Roda Gigante;
- 1 Barco;
- 1 Camikaze;
- 5 No mínimo cinco brinquedos infantis.

OBS:- o parque deverá estar montado até o dia 9/4/2018, impreterivelmente.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

5.5 Caso a PERMISSONÁRIA não assinar, ou se recusar a assinar o contrato no prazo descrito no subitem 5.4, perderá os valores até então pagos a PERMITENTE, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na entrega dos serviços;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PERMITENTE;
- d) o não atendimento das determinações regulares da PERMITENTE através dos funcionários designados para acompanhar a execução e fiscalizar os serviços;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PERMITENTE, prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSONÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado na Tesouraria da PERMITENTE, ou conta corrente bancária que a PERMITENTE indicar e realizado na forma descrita no subitem 4.1.1.

8.2. A PERMISSONÁRIA será a única responsável pelos recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado os Senhores **LUIS MARCELO RIBEIRO** e o Engenheiro Civil **CARLOS TAKASHI KOBAYASHI** para exercer o acompanhamento da execução e a fiscalização do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar serviços em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PERMITENTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

9.3. Caberá à contratada:

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PERMITENTE.

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer a verificação e fiscalização dos serviços através de sua Diretoria Técnica.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PERMITENTE por sua conta e risco;

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a assinatura do contrato, sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre os valores homologados de sua proposta.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda dos valores pagos no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da PERMISSONÁRIA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.2. Pela inexecução parcial do CONTRATO poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS “PERMITENTE”.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A PERMISSONÁRIA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços a cargo da PERMISSONÁRIA.

11.2. O pessoal da PERMISSONÁRIA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PERMITENTE.

11.3. A PERMISSONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. A PERMISSONÁRIA poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto dos serviços e demais compromissos assumidos com a PERMITENTE.

11.5. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive água e energia elétrica correspondente ao período de uso.

11.6. A PERMISSONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PERMITENTE.

11.8. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

11.9. A PERMITENTE poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.10. A PERMISSONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e anexos, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.13. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
AOS de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

Contratada:

Testemunhas:

1. _____

2. _____